

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 144

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 14 de agosto de 2015

Arcoverde e Jaboatão sediam reuniões preparatórias da 7ª RAE

PGJ e membros do MPPE debateram, nas sedes da 4ª e 13ª Circunscrições, a execução dos projetos institucionais

Em mais uma reunião preparatória para a 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), o procurador-geral de Justiça e coordenador da Gestão Estratégica 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, ouviu, na quarta-feira (12), os promotores de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde e que abrange também os municípios de Alagoinha, Belo Jardim, Buíque, Ibitimir, Inajá, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Bento do Una, Tupanatinga e Venturosa.

“Estamos dando andamento ao planejamento que foi baseado em um diagnóstico que fizemos, ouvindo a sociedade. E sabemos que,

se hoje temos o respaldo da população, é porque os membros do Ministério Público estão participando das ações estratégicas”, destacou Carlos Guerra de Holanda na abertura da reunião preparatória.

Os dados referentes à evolução dos projetos institucionais na 4ª Circunscrição foram apresentados pelo gerente ministerial de Projetos, Arnaldo Guimarães, e pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) de Defesa da Cidadania, Marco Aurélio Farias. Os presentes decidiram pela recomposição das lideranças regionais dos projetos *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde e Admissão Legal*.

Conforme pontuou o assessor da Corregedoria Geral, promotor de Justiça Hélio Xavier, o planejamento estratégico implementado pela Instituição foi alvo de elogios por parte do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). “No relatório elaborado pelo CNMP, o desenvolvimento da Gestão Estratégica do MPPE foi apontado como uma prova do comprometimento da Instituição com a sua missão. E essa reunião é o momento para corrigirmos o que for necessário para avançar ainda mais”, declarou.

Na ocasião, os membros também apresentaram suas reivindicações ao procurador-geral. As sugestões encaminhadas pelos membros foram anotadas para ser encaminhadas

aos órgãos da Administração Superior para apreciação.

A 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, Andréa Porto, afirmou que o encontro contribuiu para definir as prioridades na ação de cada um dos membros. “Acho que a presença do procurador-geral de Justiça e de todo o núcleo da Gestão Estratégica é muito importante, porque temos aqui a oportunidade de debater e apontar o caminho para otimizar o nosso trabalho”, comentou.

Finalizando o encontro, Carlos Guerra de Holanda ainda esclareceu os promotores de Justiça sobre iniciativas concretizadas recentemente pela Procuradoria Geral de Justiça, como a instituição do Comitê Gestor de Segurança Institu-

cional, que estabelece os procedimentos para a segurança acompanhada dos membros da instituição.

Jaboatão, 13ª Circunscrição – Na segunda-feira (10), a reunião preparatória para a 7ª RAE foi feita na 13ª Circunscrição Ministerial, que abrange os municípios de Jaboatão, Camaragibe e São Lourenço da Mata. O procurador-geral de Justiça abriu a reunião explicando o motivo da visita às 14 Circunscrições para debater sobre a Gestão Estratégica do MPPE 2013-2016. “Estamos divulgando os dados consolidados na última reunião estratégica, realizada em dezembro de 2014, além de ouvir os promotores de Justiça sobre dificuldades e ideias no desenrolar das atividades para implantar os

seis projetos institucionais na região”, destacou. A pré-RAE foi realizada na sede do MPPE em Jaboatão dos Guararapes.

Como já vem sendo anunciado nas reuniões, o promotor de Justiça e membro do Núcleo da Gestão Estratégica, Antônio Fernandes, informou sobre as lideranças dos projetos institucionais passarem a ser dos Caops para melhorar o alcance no Estado, conforme o novo modelo de governança de Gestão Estratégica. Fernandes também reforçou a necessidade de ser institucionalizada a reunião da Circunscrição para que os membros possam discutir e debater as demandas da região.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE LIMOEIRO

Município deve adotar medidas contra o nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Limoeiro, Ricardo Teobaldo Cavalcanti, ao presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, José Félix, à presidência da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e à presidência do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro (Limoeiroprev) que adotem uma série de medidas para coibir a prática de nepotismo no poder público municipal.

Dentre as ações recomendadas, os órgãos citados e demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança devem exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados ou

funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente da Câmara, vereadores, presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, presidente do Limoeiroprev e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do município.

O promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Limoeiro, Muni de Azevedo Catão, também recomendou que não sejam contratadas diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, empresas cujos sócios se enquadrem nas condições de parentesco citadas ante-

riormente, assim como não sejam celebrados, mantidos, aditados ou prorrogados contratos de prestação de serviço com empresas que venham a contratar empregado em condição similar. Nos mesmos termos, não deverão ser feitas contratações por tempo determinado de parentes de agentes públicos, mesmo que objetivando atender necessidade excepcional.

Além disso, os órgãos deverão rescindir todos os contratos temporários de pessoal e se absterem de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações nas condições já citadas.

Mais informações
www.mppe.mp.br

MATA SUL, SERTÃO DO PAJEÚ E CAPITAL

Publicado cronograma de Correição de setembro

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou mais um Edital de Correição. Desta vez, a Correição será feita em Amaraji, Primavera, Ipojuca, Ribeirão, Cortês, Gameleira, Tamandaré, Rio Formoso, Sirinhaém, Barreiros, São José da Coroa Grande, Sertânia, Afogados da Ingazeira e Iguaraci, São José do Egito e Santa Terezinha, Itapetim e Brejinho, Tuparetama e Ingazeira, Tabira e Solidão, Camaíba e Quixaba. No Recife, no mês de setembro. O edital foi publicado no Diário Oficial da quinta-feira (6).

Nos dias 8, 9, 10, 11, 14 e 15 de setembro, a equipe da Corregedoria estará nos municípios da Mata Sul, na sede das Promotorias de Justiça de: Amaraji,

Primavera, Ipojuca, Ribeirão, Cortês, Gameleira, Tamandaré, Sirinhaém, Rio Formoso, Barreiros e São José da Coroa Grande. Já nos dias 21, 22, 23, 24 e 25, será a vez dos municípios do Sertão do Pajeú, assim como os seus termos judiciários: Sertânia, Afogados da Ingazeira e Iguaraci, São José do Egito e Santa Terezinha, Itapetim e Brejinho, Tuparetama e Ingazeira, Tabira e Solidão, Camaíba e Quixaba. No caso dos municípios, a Corregedoria Geral estará nas sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas, e, no caso dos termos judiciários, nas sedes dos Conselhos Tutelares.

No dia 30 de setembro, a equipe estará na sede das 20ª e 35ª Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital, que atuam na Defesa do Direito à Habitação e Urbanismo, localizadas na av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife.

Os promotores de Justiça e os substitutos legais dessas Promotorias de Justiça estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correicionados.

Por ocasião da Correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.547/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, A alteração na escala de plantão de membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2015	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Inajá
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Inajá

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2015	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.548/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Barreiros	042ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 31/08/2015
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira	01 a 31/08/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.549/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.486/2015, que foi publicada no DOE de 31/07/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.550/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.551/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.971/2012, a partir de 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.552/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Liana Menezes Santos, que estão programadas para o presente mês de agosto.

II - Retroagir os efeitos ao dia 03/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 13.08.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0026754-6/2015
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 121/15
Processo n.º: 0029218-4/2015
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 185/15
Processo n.º: 0029062-1/2015
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 144/15
Processo n.º: 0028926-0/2015

Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.08.2015

Expediente n.º: CGMP 3131/2015
Processo n.º: 0029898-0/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 02ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 27 de agosto de 2015, quinta-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta: Aprovação das Atas das sessões anteriores; Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 016/2014 – Distribuição de Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público; IV. Processo CPJ nº 016/2015 – Distribuição de Proposta de projeto de modificação da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania-Circunscrição de Caruaru, para atuação como Promotoria Regional de Patrimônio Público. V. Processo CPJ nº 047/2014 – Proposta sobre a possibilidade de um procurador de justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria – Relatora: Dr.ª Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa; VI. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral - Relatora: Dr.ª Janeide Oliveira de Lima; VII. Posse Solene da Excelentíssima Senhora Dr.ª Sineide Maria de Barros Silva no cargo de 03º Procurador de Justiça Cível.

Recife, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 371/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 24581/2015 da Coordenadora Ministerial de Administração, autorizado pelo Secretário Geral em 12/08/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **03 dias**, contados a partir de 12/08/2015 tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 372 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o Ofício 03/2015, de 03/08/2015 e protocolado sob o nº 29085-6/2015;

CONSIDERANDO o Despacho SGMP datado de 10/08/2015 e exarado no processo supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE: I – Determinar a retribuição prevista no Artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, também ao servidor **CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**, matrícula 187.818-2, Técnico Ministerial – Área Administrativa, em virtude de sua designação para compor a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental contida nas Portarias PGJ nº 916/2010 e 968/2014, publicadas em 03/08/2010 e 07/06/2014 respectivamente;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP 373/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 23321/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.779-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/11/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13/08/2015

Número protocolo: 21641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 21321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 17742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: À CMGP Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 131/2015. Segue para as providências.

Número protocolo: 23105/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 24741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA NETO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências.

Número protocolo: 23321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 23902/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: RENATA FLORENCIO SOBRAL
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09142/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: JANAINA VIEIRA NEGREIROS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 21841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
Despacho: A CMGP Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 130/2015. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 24324/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: MARCELO CAVALCANTE DE LIMA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências.

Número protocolo: 19501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: DAVI COZZI DO AMARAL
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO
Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 117/2015.

Número protocolo: 02641/2014
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23463/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Despacho: À CMGP, Defiro parcialmente o pedido para que o curso comprovado seja averbado em ficha funcional, e, tão logo, concluído o estágio probatório, que a requerente ingresse com novo pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 21201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 12603/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: À CMGP Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 122/2015. Segue para as providências.

Número protocolo: 18781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 21122/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015

Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23366/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 23582/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23286/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO
Despacho: À CMGP, Defiro parcialmente o pedido para que o curso comprovado seja averbado em ficha funcional, e, tão logo, concluído o estágio probatório, que a requerente ingresse com novo pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 19382/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: THIAGO ALVES DOS SANTOS
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM, em 23.07.2015, e determino que tão logo, concluído o estágio probatório, que o requerente ingresse com novo pedido.

Número protocolo: 23402/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Despacho: À CMGP Autorizo a margem consignável, tendo em vista a antecipação ser através da CEF. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23365/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 20261/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/08/2015
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
Despacho: À CMGP Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 118/2015. Segue para as providências.

Número protocolo: 19045/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM, em 23/08/15,e determino que tão logo, concluído o estágio probatório, que o requerente ingresse com novo pedido.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12 e 13/08/2015

Expediente: CI 74/15
Processo nº 0030043-1/2015
Requerente: Escola Superior do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se.

Expediente: CI 172/15
Processo nº 0029519-8/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 173/15
Processo nº 0029787-6/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF 03/15
Processo nº 0029085-6/2015
Requerente: Comissão de Gestão Ambiental
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 28/15
Processo nº 0029391-6/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 152/15
Processo nº 0030131-8/2015

Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 143/15
Processo nº 0028802-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 105/15
Processo nº 0030148-7/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 104/15
Processo nº 0030205-1/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 102/15
Processo nº 0030084-6/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 152/15
Processo nº 0029608-7/2015
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 151/15
Processo nº 0029874-3/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 149/15
Processo nº 0029666-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 144/15
Processo nº 0030010-4/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 154/15
Processo nº 003143-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 153/15
Processo nº 0030062-2/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 153/15
Processo nº 0030028-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Carta CRGC 3271/15
Processo nº 0029920-4/2015
Requerente: CELPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 61/15
Processo nº 0029022-6/2015
Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para cadastrar pedido da PJ em planilha para oportunamente ser atendido.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA: SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **26.08.2015**, quarta-

feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na Sala de Reunião da Secretária Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 019/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2015**, cujo objeto consiste na **Aquisição de molas hidráulicas de piso para porta de vidro temperado 10mm, do tipo Blindex**, tendo como vencedor a Licitante **VODIA MARIA DE MELO ACESSORIOS PARA VEICULOS-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na
Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 064/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1446607
DOCUMENTO Nº	5724392

NOTICIANTE: FÓRUM DE ENTIDADES POPULARES DA ÁREA NORTE(EIXO ÁGUA FRIA)
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA SÃO PAULO
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, notícia de fato reportando problemas enfrentados pelos moradores do Bairro de Água Fria com o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado na linha 721 pela empresa São Paulo, especialmente pela quantidade de ônibus ofertada ser insuficiente, além das péssimas condições de uso, ausência de fiscalização e longo intervalo de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Recife, 13 de agosto de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 023/15-16ª
EM FACE DA "COMPESA".**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 023/15-16ª em face da COMPESA com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a "INDÍCIOS DE QUE O ESGOTO DA COMUNIDADE DA VILA IMBIRIBEIRA ESTÁ RETORNANDO"**

À Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Notifique-se a denunciada para esclarecimentos.

Recife, 13 de AGOSTO de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 024/15-16ª
EM FACE DA "COMPESA".**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o **Inquérito Civil nº 024/15-16ª em face da MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a "INDÍCIOS DE PIRÂMIDE FINANCEIRA"**

À Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Notifique-se a denunciada para esclarecimentos.

Recife, 13 de AGOSTO de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2015

Assunto: Concurso Público de Macaparana 2015

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal, e **IDHTEC** (Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico), representado pela Presidente SHERON BARBOSA FREITAS SILVA, Identidade n.º 373.0813 SDS-PE, CPF n.º 058.487.914-81, endereço sito à Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 169, sala 103, São José, Carpina/PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIOS** e

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção contratações temporárias;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça para apurar eventuais ilegalidades no Concurso Público n.º 001/2015 que está sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Macaparana para preenchimento de 290 vagas;

CONSIDERANDO que compareceram à esta Promotoria de Justiça vários candidatos informando erro nos cadastros de inscrição e erro no informativo do local de provas, sem direito a reclamação junto à comissão do concurso, bem como junto à instituição organizadora do certame;

CONSIDERANDO que o edital de abertura do certame apenas permite a inscrição para uma das vagas dos cargos que trata o Edital n.º 001/2015, conforme item 2.2., no entanto, há na lista de inscritos candidatos concorrendo há mais de uma vaga;

CONSIDERANDO que o edital de abertura do certame estabelece que as provas do referido concurso apenas serão realizadas no período da manhã, no entanto, foi publicado no site da comissão organizadora que as provas serão realizadas no período da manhã e da tarde;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas ferem os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, acima esposados, além de violar o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o estabelecimento de medidas administrativas pelos **COMPROMISSÁRIOS** que promovam a adequação das regras do Edital do concurso público n.º 001/2015 para ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal de Macaparana às exigências legais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A Prefeitura de Macaparana/PE e o IDHTEC, observando os princípios da administração pública e da acessibilidade aos cargos públicos, compromete-se a realizar alterações no Edital n.º 001/2015, do concurso público para ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

2.1) Publicar **EDITAL DE RETIFICAÇÃO** do concurso público n.º 001/2015, para nele incluir as cláusulas constantes no presente TAC.

2.2) Justificar o motivo da realização das provas no período matutino e vespertino, alterando o item do edital "4.1.1" que estabelece que as provas somente acontecerão no período da manhã.

2.3) Assegurar que as provas realizadas no período matutino são para cargos diversos das provas a serem realizadas no período vespertino, bem como as provas do período diurno serem diferentes das provas do período vespertino.

2.4) Assegurar o cumprimento do item "2.2." do Edital n.º 01/2015, quanto à permissão do candidato inscrever-se somente para um cargo no certame, considerando a existência de alguns candidatos com mais de uma inscrição, conforme listagem divulgada em 29/07/2015.

2.5) Facultar ao candidato com duas ou mais inscrições a escolha do cargo ao qual pretende concorrer, enviando ao Ministério Público a comprovação da escolha do candidato em data estabelecida na cláusula terceira do presente TAC.

2.6) Corrigir a listagem de inscritos para nela figurar apenas uma inscrição para cada candidato, promovendo a devida Divulgação.

2.7) Permitir os seguintes recursos:

à aplicação das provas.

2.8) Incluir cláusula no edital que determina que os requisitos para investidura no cargo devem ser comprovados até a posse.

2.9) Estabelecer a forma de reclamação quanto às etapas do concurso como seja: através de e-mail e através de petição protocolada na sede das compromissárias.

2.10) Facultar ao candidato a correção dos seus dados pessoais nos cadastros da instituição organizadora a qualquer tempo até a etapa final do certame.

2.11) Facultar ao candidato que eventuais erros de digitação verificados no cartão informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas quanto à nome, número de documento de identidade, documento de identidade, data de nascimento e número de inscrição poderá ser corrigido até o terceiro dia útil após a aplicação da prova.

2.12) Facultar ao candidato que caso haja inexatidão na informação relativa à opção de Cargo e/ou à condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da IDHTEC com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (desde que seja disponibilizado número de protocolo) ou e-mail ou petição interposta na sede das compromissárias, sendo-lhe fornecido um novo cartão informativo.

2.13) Facultar ao candidato, no dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a IDHTEC procederá a inclusão do candidato, desde que apresente o cartão de inscrição disponibilizado pelos compromissários quando da entrega de todos os documentos ou apresentação de cartão informativo do local de prova, mediante preenchimento de formulário específico.

A inclusão de que trata o item 2.13 será realizada de forma condicional e será analisada pela IDHTEC, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

2.14) Elaborar nova lista de presença das salas das provas, com as alterações decorrentes da exclusão da inscrição de candidato que optou por cargo diverso.

2.15) Estabelecer os prazos de 10/08/2015 à 11/08/2015 para os candidatos apresentarem à IDHTEC reclamação quanto ao cartão informativo e aos dados pessoais para que seja emitido novo cartão informativo das provas até o dia 12/08/2015, através de e-mail e através de petição protocolada na sede das compromissárias.

2.16) Estabelecer critério de desempate quanto ao resultado final do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Por fim, obriga-se os **COMPROMISSÁRIOS** a apresentar ao **COMPROMITENTE**: Até o dia 10/08/2015, o EDITAL DE RETIFICAÇÃO do certame, devidamente publicado em todos os meios, podendo a publicação do diário oficial de Pernambuco ser feita até o dia 11/08/2015;

Até o dia 10/08/2015, comprovar a divulgação do presente TAC; Até às 10:00 horas do dia 13/08/2015, enviar documento informando o número total dos candidatos que tiveram mais de uma inscrição deferida na listagem publicada em 29/07/2015, informando ainda o nome e CPF de cada um e a informação dos cargos para que estavam inscritos e dos cargos que optaram; Até às 10:00 horas do dia 13/08/2015, fotocópia do documento enviado por cada candidato fazendo a opção pelo cargo que pretende concorrer, quanto aos candidatos que tiveram mais de uma inscrição na lista de candidatos divulgada em 29/07/2015; Até às 10:00 horas do dia 13/08/2015, a comprovação da publicação da lista preliminar dos inscritos, devidamente corrigida;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

A não-observância das obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento ou a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, por parte das **COMPROMISSÁRIAS**, implicará a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser cobrada das **COMPROMISSÁRIAS**, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art. 265 do Código Civil, a Prefeitura de Macaparana/PE, o Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, atual Prefeito de Macaparana-PE e o Sr.º SHERON BARBOSA FREITAS SILVA, Presidente do IDHTEC (Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico), revertidos para conta específica do Fundo Municipal de Defesa da Infância e Juventude de Macaparana, tudo sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, criminal e cível, inclusive por improbidade administrativa, bem como ajuizamento de ação para suspender a realização do concurso e promover a correta adequação do edital ao princípio da legalidade, ressalvada a ocorrência de caso fortuito e força maior detalhadamente comprovada ao **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA QUINTA - A celebração do presente TAC não impede o Ministério Público de ajuizar qualquer medida judicial acaso constatada outra irregularidade no referido certame, bem como em caso de descumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA SEXTA - Será providenciado pelas **COMPROMISSÁRIAS** a ampla divulgação de do presente TAC e de todas as alterações no edital do certame em questão decorrentes do presente TAC, inclusive através de rádio, no site eletrônico das compromissárias, através de extrato do edital na imprensa oficial do Estado de Pernambuco e do edital afixado nos quadros de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA -

O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA -

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Macaparana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso. Dado e passado nesta Cidade de Macaparana, aos 07 de agosto de 2015, vai devidamente assinado pelas partes.

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora de Justiça de Macaparana/PE

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Macaparana/PE

SHERON BARBOSA FREITAS SILVA

Presidente do IDHTEC

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem decidido em sede de Conflitos Negativos de Atribuições entre os Ministérios Públicos Estadual e Federal, pela **atribuição do Ministério Público Estadual** para investigar irregularidades em processos licitatórios e seletivos no âmbito da PETROBRÁS, dado a sua natureza de Sociedade de Economia Mista não integrar o rol do art. 109, I da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 6778/2014-MPF/PRPE/DICIV do Ministério Público Federal que encaminhou ao MPPE, em razão do declínio de atribuição, o ofício 0431/2014-TCU/SecobEnergia, de 27/08/2014, encaminhando cópia do Acórdão 572/2013-TCU-Plenário e do Acórdão 2855/2013-TCU-Plenário, que tratam sobre a construção da Refinaria de Petróleo em Pernambuco;

CONSIDERANDO que os referidos Acórdãos do TCU, tratam de auditoria do Tribunal de Contas da União com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, tendo o relatório apontado a existência de sobrepreços decorrentes de preços excessivos frente ao mercado nos contratos referentes a implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDA), Unidades de Coqueamento Retardado (UCR), Unidades de Hidrotratamento de Diesel, de Hidrotratamento de Nafta e de Geralão de Hidrogênio (UHD/JUGH) e das Tubovias de interligação (Fiscobras 2010);

CONSIDERANDO que a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS foi criada pela Lei nº 2004/53, com a natureza jurídica de sociedade de economia mista, constituída na forma de sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é a União Federal, destarte, integrante da Administração Pública Indireta, os seus agentes estão sujeitos à responsabilidade civil/administrativa na forma do art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.429/93 – Lei de Improbidade Administrativa, neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ;

CONSIDERANDO a existência da AÇÃO PENAL Nº 5083258-29.2014.4.7000/PR proposta pelo Ministério Público Federal e Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cuja sentença condenou o ex-dirigente da Petrobras, PAULO ROBERTO DA COSTA, e executivos da Construtora Camargo Correa, pela prática dos crimes previstos nos artigos 317 e 333 do Código Penal – Corrupção passiva e ativa respectivamente; além dos crimes previstos no art. 1º, caput, V da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de dinheiro; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013 – constituição de Organização Criminosa; em razão da malversação de recursos públicos advindos de contratos discriminados da Camargo Correa na RNEST (Ipojuca/PE) e REPAR, consistentes em operações simuladas com as empresas Sanko Sider, MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e GDF investimentos, saques e transporte em espécie de valores.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público.

MEDIDA CAUTELAR Nº 24.630 – RJ (2015/0172629-5)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO.
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

NOMEAR, sob compromisso, a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE para funcionar como secretária-escrivente.

DETERMINAR:

1 - Juntada dos documentos pertinentes ao caso, apresentados no Arquimedes/Autos nº 2013/1169656;

2 – Juntada da sentença constante da Ação Penal nº 5083258-29.2014.4.7000/PR;

3- Oficie-se o CAOP-PPS solicitando apoio, notadamente a fim de obter os autos da Ação Penal referida no item anterior, em trâmite na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 10 de julho de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural**PORTARIA Nº 014/2015**

Ref: Conversão Procedimento Preparatório - Inquérito Civil nº. 014/2015.

Doc. Arquimedes nº: 5578834

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 082/2014, dizem respeito a poluição atmosférica oriunda da Padaria A. De Araújo Lima ME, localizada na Avenida Brasil nº. 1019, Segunda Etapa de Rio Doce, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 07 de julho de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 15/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 079/2014 em Inquérito Civil nº. 15/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 079/2014, dizem respeito a solicitação de retirada de entulhos do Edifício Erika;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 08 de julho de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 16/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 067/2014 em Inquérito Civil nº. 16/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 067/2014, dizem respeito a poluição sonora produzida pela empresa “Valtinho Equipadora de Som”;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Olinda, 20 de julho de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

06OLI

PORTARIA Nº 17/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº 083/2014 em Inquérito Civil nº 17/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº.083/2014 , dizem respeito a poluição sonora e atmosférica por parte do estabelecimento denominado Moinho Rosa Branca, localizado na Rua Soldado Mário Kosel, nº 87, Salgadinho, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 21 de julho de 2015

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA Nº 018/2015

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 077/2014, dizem respeito a reforma irregular em residência na Rua do Sol, nº. 752, Carmo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo; Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 31 de julho de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015

PORTARIA 010/2015

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, ao final subscrito, no exercício de sua titularidade na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral – 35ª Zona Eleitoral, dando conta que na páscoa de 2010, a Prefeita Municipal de Bezerros determinou despesa pública ilegal para aquisição de alimentos, distribuindo-os em praça pública, para fins de promoção pessoal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de eventual ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA**:

atuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

como providência inicial:

- expeça-se notificação ao senhor ADEMILDO FRANÇA DA SILVA e ao senhor EROTIDES BONIFÁCIO DE LIMANETO visando a prestar esclarecimentos pessoais nesta Promotoria de Justiça.

- Aguardem-se por 30 (trinta) dias em Secretaria, após voltem os autos conclusos.

05. registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 10 de agosto de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2015

PORTARIA 011/2015

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, ao final subscrito, no exercício de sua titularidade na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2012/699070, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, onde há notícia de ilícitos administrativos constantes na Decisão T. C nº 0244/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de eventual ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA**:

atuação do Inquérito Civil com as devidas anotações no registro pertinente;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

04. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

05. registros necessários no Arquimedes.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bezerros, 10 de agosto de 2015.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, CF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, LC nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime “de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao “Portal da Transparência”, no site da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré/PE que:

disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.
5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.
6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.
7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
9 – “leis municipais” vigentes;
10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;
C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;
D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e

que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;
E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, *caput* e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, §1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;
F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);
G) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;
H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se.

Tamandaré/PE, 13 de agosto de 2015.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 091/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de afixação de placas luminosas de publicidade e outdoors em locais indevidos no Município de Caruaru, principalmente em trechos mais movimentados como a Av. Agamenon Magalhães e a Av. Rio Branco prejudicando o trânsito, pois além de provocar graves riscos à circulação de veículos e pedestres, também provocam poluição visual;

CONSIDERANDO ainda que tem sido proibida a afixação de placas luminosas em trechos específicos da Av. Agamenon Magahães, entretanto existem reclamações inclusive com amostra fotográfica, no sentido de que acerca de cem metros de distância do local da proibição a prefeitura tem permitido certas empresas colocarem as placas em desacordo com o que estabelece o Código de Obras e Posturas do Município, o Código de Trânsito e a Lei Orgânica do Município , revelando tratamento diferenciado e favorecimento à algumas empresas que também colocam placas luminosas na referida avenida;

CONSIDERANDO que foram expedidas as recomendações nº 023/2009 e 008/2014 acerca do mesmo assunto, e que ainda persistem os transtornos advindos da localização indevida de placas e outdoors no entorno da cidade;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito apenas permite a afixação de publicidade ao longo das vias, desde que autorizado pelo órgão de trânsito, mas veda expressamente a colocação de qualquer publicidade junto à sinalização de trânsito, nos seguintes termos: “*Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem de sinalização*”;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Caruaru, que dispõe: “*Art. 6º - Ao Município de Caruaru compete, em comum com a União e o Estado, observadas as normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal: (...) IX - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*.”, dentre as quais encontra-se a poluição visual;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR: Que seja oficiado o Prefeito, a URB e a DESTRA para que realize inspeção e tome as devidas providências para resolução do caso retratado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 17 de julho de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 097/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na rua Clara Nunes, nº 69, bairro São João da Escócia, nesta urbe, houve um conserto realizado pela Compesa num cano estourado, entretanto o calçamento não foi fechado, criando-se um enorme buraco na rua;

CONSIDERANDO que a Compesa informa que a reposição do calçamento deve ser realizada pela prefeitura, e até o presente momento não houve a solução do caso;

CONSIDERANDO que a cada dia a abertura realizada no calçamento aumenta, prejudicando toda a comunidade local;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 20 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 098/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que morador da residência localizada rua Manoel Lopes, nº 205, bairro Petrópolis, nesta urbe, acumula lixo e materiais no interior de sua casa há vários anos, propiciando a dissimenação de vetores que provocam doenças e pragas urbanas;

CONSIDERANDO que a situação descrita sempre ocorreu, porém nos últimos dias o acúmulo de lixo tem aumentado, ocasionando transtornos aos moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria Municipal de Gestão e Serviços Públicos para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 099/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que a construtora Celi realizou uma obra num trecho da rodovia para implantação do Conjunto residencial Baraúnas e Caruá e que a referida construção ocasionou agravamento dos alagamentos provocados pela água das chuvas, na localidade do conjunto Jardim Panorama e que dá acesso aos residenciais Baraúnas e Caruá;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Políticas Ambientais para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 106/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que existem irregularidades no Loteamento Luar do Lampião, situado no Sítio Cachoeira Seca, zona rural do município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

OFICIAR a Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB e o loteador para colheita de informações.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 24 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 107/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia acerca de criação de diversos animais(pássaros, pombos, guinês, cabras, galinha, galo, e bode) pelo morador conhecido como Valdir, na residência localizada na rua Professor Francisco Figueiredo, nº 126, bairro Salgado, nesta urbe, que tem ocasionado transtornos aos moradores das residências circunvizinhas tanto pelo barulho produzido pelos animais como pela ausência de limpeza do local;

CONSIDERANDO que os referidos animais fazem muito barulho principalmente durante a madrugada, e que o intenso mau cheiro que se propaga às casas vizinhas é muitas vezes produzido por alguns animais que se deslocam através dos telhados fazendo com que além da quebra das telhas, as suas fezes caiam dentro das residências do entorno, sujando assim as casas e roupas dos moradores;

CONSIDERANDO ainda que a equipe da Vigilância Sanitária já foi ao local e orientou o morador a se abster das situações descritas, que prejudicam os moradores locais;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.
DETERMINAR que seja oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 07 de agosto de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 108/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia acerca de acúmulo de veículos que são apreendidos e depositados de maneira irregular no terreno localizado na Rua Radialista Lídio Bezerra Cavalcante, extensão da 3ª Delegacia Regional de Caruaru, e que tem ocasionado danos a população circunvizinha, em razão da proliferação de insetos e roedores, bem como o local servir de abrigo para animais de rua, além de propiciar a marginalidade no entorno;

CONSIDERANDO que os moradores da localidade sentem-se desprotegidos no que se refere a segurança no local, vez que por diversas vezes têm presenciado furtos de peças e de veículos, além de riscos em decorrência da situação, há o perigo à saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.
DETERMINAR que seja oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.
ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 07 de agosto de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 109/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de poluição sonora e ambiental provocada pela Lavanderia Pai e Filhos, localizada na rua José Antônio de Carvalho, nº 173-A, bairro Jardim Panorama, que tem depositado lenha em terreno baldio próximo ao estabelecimento, provocando a proliferação de insetos e roedores, que expõem a população circunvizinha à perigo;

CONSIDERANDO que a situação descrita ocorre a cerca de um ano e dois meses, e o funcionamento da lavanderia ocorre todos os dias, exceto das 17h da sexta até o sábado, retomando na noite do sábado e funcionando inclusive aos domingos;

CONSIDERANDO ainda que a equipe da Gerência de Vigilância em Saúde já foi ao local e notificou o proprietário, neste sentido;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.
DETERMINAR que seja oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 28 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 052/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na Rua Panelas, nº 37, Demóstenes Veras, nesta urbe, há poluição sonora provocada pela Igreja Evangélica "Missão de Fé", incomodando o sossego dos moradores circunvizinhos pela utilização de aparelho sonoro em volume acima do permitido e também pelo barulho causado pelos frequentadores.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 07 de agosto de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 078/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que a Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB tem impedido a conclusão de construção de área comercial de propriedade do Sr. Heronildo Cândido Cordeiro, residente na Av. Amazonas, nº 1220, bairro Universitário, de modo que este vem sofrendo negativas infundadas por parte do órgão;

CONSIDERANDO ainda que por cerca de vinte vezes a URB solicitou do proprietário correções no referido empreendimento retardando a construção por mais de três anos;

CONSIDERANDO que o proprietário possui um auto de infração diante da construção desse empreendimento, e que a obra já sofreu dois embargos de modo irregular, pois a URB não apresentou justificativa a medida de interdição;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 07 de agosto de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

No dia 12.08.2015:

Número protocolo: 21841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 130/2015. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 12/08/2015
Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta conforme documentação anexada.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas